

Relatório Final de Auditoria

Empresa Contratada: Instituto Med Aid Saúde- IMAS

Processo de Auditoria: 04016-00120438/2020-47

Contrato Nº 074/2020

Objeto: contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 40 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a serem estruturados nas Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal, para enfrentamento ao COVID-19 pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF).

Brasília/DF

2021



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ESCOPO.....	3
3.	ACHADOS DE AUDITORIA.....	4
4.	CONCLUSÃO.....	10
5.	RECOMENDAÇÕES.....	10
6.	RESULTADO DOS RECOMENDAÇÕES.....	11



1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Final de Auditoria tem como objetivo apresentar o resultado do monitoramento da Gestão, no período de 14 de dezembro a 17 de dezembro de 2020, que resultou nas recomendações da auditoria interna.

A análise foi realizada em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2020, processo SEI [04016-00099418/2020-08](#), para exame da regularidade da contratação e da execução dos serviços prestados pela empresa **Instituto Med Aid Saúde - IMAS**, inscrita sob o CNPJ nº 10.502.453/0001-70, tendo como objeto a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 40 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a serem estruturados nas Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal, para enfrentamento ao COVID-19, pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF).

2. ESCOPO

Esta auditoria foi realizada com base no contrato firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal (IGESDF) e a empresa Instituto Med Aid Saúde (IMAS), para verificar a conformidade contratual dos procedimentos praticados pelas áreas técnicas na gestão dos recursos públicos, de acordo com o Regimento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF, aprovado por meio da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019.

Os trabalhos foram realizados no período de 14 a 17 de dezembro de 2020, por meio de testes, análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados de pagamento e execução das atividades pela Unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados ao Contrato sob exame.

O formulário proposto teve como referência o Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF e serviu como balizador para a análise e levantamento dos possíveis achados de auditoria.

O processo de contratação teve início no dia 29 de maio de 2020 e o Contrato foi firmado no dia 22 de junho de 2020.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Em análise preliminar ao objeto do Contrato, que trata da contratação emergencial de serviços de gestão integrada de até 40 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a serem estruturados nas Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal, para enfrentamento ao COVID-19, pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. Desta feita, observou-se que a autorização que trata da Dispensa de Seleção de Fornecedores só fora assinada pela Diretoria Executiva (DIREX) no dia 21/06/2020, um dia antes da assinatura do Contrato, onde todo o processo já havia sido transcorrido, conforme documento SEI 52929155.

Quando da elaboração do Elemento Técnico, o referido documento especifica a quantidade de leitos a serem contratados, podendo ser qualquer quantidade até o limite de 40 (quarenta) leitos e nem onde os mesmos seriam instalados ([52929486](#)).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 40 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a serem estruturados nas Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal, para enfrentamento ao COVID-19 pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A montagem dos leitos de UTI, bem como a prestação do serviço, poderá ser realizada em qualquer uma das Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal, nos endereços abaixo listados:

UNIDADE	ENDEREÇO
UPA Recanto das Emas	Quadra 400/600 – Área Especial, Recanto das Emas/DF – CEP: 72.630-250.
UPA Samambaia	QS 107, conjunto 04 – Área Especial, Samambaia Sul/DF – 72.322-700.
UPA São Sebastião	Quadra 102, conjunto 01, São Sebastião/DF – CEP: 71.692-101
UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, Km 180, Área Especial, EPNB, Brasília-DF. CEP: 71.705-510.
UPA Sobradinho	DF 420, em frente a AR 1, Área Especial, Sobradinho, Brasília/DF. CEP: 73.080-050
UPA Ceilândia	Área Especial D, Via P1 Norte – Ceilândia, Brasília-DF. 72.225270.

Observa-se que não há estudo de viabilidade técnica para a contratação dos leitos, sendo feita de forma indeterminada, podendo a instalação ocorrer em qualquer uma das unidades de Pronto Atendimento.

O Elemento Técnico não fora elaborado de forma clara, a fim de atender as necessidades de cada Unidade. Cabe salientar que, à priori, a empresa entregou 10 (dez) leitos na UPA da Ceilândia e os outros 30 (trinta) leitos restantes não foram entregues, como restará demonstrado.

Foram apresentadas 2 (duas) propostas para a Seleção de Fornecedores, na qual o Instituto Med Aid Saúde – IMAS fora classificada em primeiro lugar por apresentar menor preço, cujo valor era R\$ 3.545,00 cada leito no dia 08/06/2020 e, quando da prorrogação do prazo pelo IGESDF para aceitação de novas empresas, ocorrera apresentação de nova proposta da empresa IMAS, com valores a maior, de R\$ 3.710,00, no dia 12/06/2020, estando a primeira proposta ainda dentro do prazo de validade. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal acatou essa nova proposta, celebrando contrato com a Empresa IMAS, com uma diferença a maior de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por leito.

Quando da juntada de documentos ao processo de habilitação da empresa, observamos algumas irregularidades ([52931414](#), [52931512](#) e [52931590](#)):

- 1) A empresa IMAS encaminhou o extrato do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com Razão Social e endereço divergente dos apresentados na Receita Federal, apenas o CNPJ era igual. Na documentação encaminhada para o Instituto de Gestão Integrada de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), no Estatuto Social apresentado não constava a mudança de razão social de Centro Integrado de Inovações Tecnológicas Aplicadas à Medicina Hospital Oswaldo Cruz (CIM) para Instituto Med Aid De Saúde - IMAS, como consta na maioria dos documentos. Sabemos que a razão social de IMAS é substituta do Centro Integrado de Inovações Tecnológicas Aplicadas À Medicina Hospital Oswaldo Cruz (CIM), por apresentar essa informação em um dos atestados de capacidade técnica constantes na documentação. O endereço constante na Certidão de Regularidade do FGTS também diverge do endereço apresentado pela Empresa.
- 2) Na Ata de Assembleia é mencionado que há um Escritório de Representação da Empresa IMAS em Brasília, no entanto, a documentação apresentada no Processo de Seleção de Fornecedores, no qual consta o endereço do escritório é da empresa Med Aid Socorro Médico Ltda., cujo CNPJ é 16.692.531/0002-03, assim como a Licença Sanitária, a Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Federal de Medicina do Distrito Federal, os Termos de Responsabilidade Técnica dos enfermeiros, médicos e farmacêuticos, o Certificado de Licenciamento, todos emitidos para a empresa Med Aid Socorro Médico Ltda., cujo CNPJ é 16.692.531/0002-03, divergente do CNPJ e da razão social da contratada, que é 10.502.453/0001-70 - Instituto Med Aid de Saúde - IMAS. Desta feita, verifica-se que a inexatidão das informações encontradas suscita razoável dúvida quanto à formação ou não de grupo econômico.
- 3) Quando consultada a situação cadastral junto ao Governo do Distrito Federal, vimos que o Instituto Med Aid Saúde - IMAS não tem cadastro junto ao Órgão, situação que é mostrada na Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal (GDF).
- 4) A Certidão emitida pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP), da Presidente da Empresa IMAS, data de junho de 2019, ou seja, vencida, e

somente a Certidão do Conselho Regional de Medicina de São Paulo para a Empresa IMAS é que não está vencida.

- 5) O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) traz como razão social a denominação Med Aid Socorro Médico Ltda. e CNPJ 16.692.531/0002-03, além de ter sido emitido em 12/11/2019. De acordo com a Portaria 118/2014 do Ministério da Saúde, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), deverá ser renovado a cada 06 (seis) meses, o que no ato da assinatura do contrato encontrava-se também vencido.

O Núcleo de Contabilidade, por meio do Memorando 856 ([41997487](#)) apontou a existência de certidões negativas vencidas, mas que as mesmas não impediam o prosseguimento do certame, podendo a empresa apresentar os documentos atualizados no ato da assinatura do contrato. Sabemos que em todo processo de Seleção de Fornecedores, quando não cumpridas as exigências documentais, a empresa é automaticamente desclassificada, em respeito ao Princípio da Competitividade.

Em todo o decorrer do processo, verificamos que a garantia contratual não foi prestada, o que já caracteriza descumprimento contratual.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 1.335.600,00** (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do Art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar da assinatura deste Contrato, podendo optar:

- Caução em dinheiro.
- Fiança bancária, ou;
- Seguro garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração a **CONTRATADA**; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Quando da execução do contrato, foram entregues apenas 10 (dez) dos 40 (quarenta) leitos contratados, constatando-se que a instalação dos leitos não ocorreu no prazo estabelecido contratualmente. A alimentação que está incluída no objeto contratual também não fora fornecida. Para o fornecimento de alimentação fora contratada empresa Salutar, conforme demonstrado nos processos SEI [04016-00068818/2020-63](#) e [04016-00067424/2020-98](#), que evidenciam o não fornecimento das dietas enterais pela empresa contratada IMAS, conforme estipulado em contrato. Além disso, não foram fornecidos os insumos farmacêuticos necessários, em descumprimento às cláusulas contratuais.

Importa destacar que, a despeito de descumprimento contratual, o IGESDF sempre disponibilizou apoio para que a assistência não sofresse com o desabastecimento. Contudo, não se pode eximir a contratante da responsabilidade de aplicar as devidas sanções e multas previstas nos documentos de contratação.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 40 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a serem estruturados nas Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal, para enfrentamento ao COVID-19 pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 5/2020 - IGESDF/UPH/SUPPH/SUOPE/COCFC ([41679652](#)) e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a assinatura do presente Contrato, o prazo de entrega e inicialização do serviço é de até 48 (quarenta e oito) horas após à emissão da Ordem de Serviço.

E por fim, foram analisadas as notas fiscais, onde destaca-se que:

- 1) A Nota Fiscal nº 4 foi paga sem as devidas glosas. Não consta na Nota Fiscal e nem no atesto o período ao qual o serviço foi prestado.
- 2) Ausência de glosa, no valor de R\$ 41. 141,16 (quarenta e um mil, centos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) conforme atesto 35 ([44554527](#)) do processo [04016-00069023/2020-72](#).
- 3) As Notas Fiscais nº 5 (período: 15/07/2020 a 24/07/2020) e a nº 7 (período: 25/07/2020 a 03/08/2020) foram pagas com suas devidas glosas, referente às dietas e medicamentos não fornecidos pela Empresa CONTRATADA.
- 4) Na Nota Fiscal nº 8 consta aplicação de glosa, no valor de R\$ 6.500,51 (seis mil e quinhentos reais e cinquenta e um centavos), mas não há comprovante de pagamento no processo. O período da prestação de serviços foi de 04/08/2020 a 13/08/2020.
- 5) Na Nota Fiscal nº 9 consta glosa no valor de R\$ 12.219,28 (doze mil, duzentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), mas não há comprovante de pagamento no processo. O período da prestação de serviços foi de 14/08/2020 a 23/08/2020.
- 6) Na Nota Fiscal nº 10 consta glosa no valor R\$ 9.393,94 (Nove mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), contudo não há comprovante de seu pagamento. O período de prestação dos serviços foi de 24/08/2020 a 02/09/2020.
- 7) Na Nota Fiscal nº 11 houve glosa no valor de R\$ 7.193,82 (Sete mil, cento e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), mas não há comprovante de pagamento. A nota refere-se ao período de 03/09/2020 a 12/09/2020.
- 8) E a Nota Fiscal nº 12 refere-se à prestação de serviços de 12 (doze) leitos no período de 13/09/2020 a 22/09/2020 e 8 dias em dois leitos referente ao

período de 05/09/2020 a 12/09/2020. Como se verifica, o período a que se refere à Nota Fiscal nº 12, em relação a 08 dias em dois leitos no período de 05/09/2020 a 12/09/2020, já foi cobrada na Nota Fiscal de nº11.

Verifica-se alhures que não foram observados nos autos a aplicação de multas e demais sanções previstas no Termo Contratual firmado.

4. CONCLUSÃO

Após a análise dos achados de Auditoria, que tem por objeto a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 40 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a serem estruturados nas Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal, para enfrentamento ao COVID-19 pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, concluímos que não houve uma gestão eficiente dos leitos por parte da contratada, ensejando, em tese, em inexecução parcial do contrato, causando possíveis prejuízos aos cofres do IGESDF e conseqüentemente à prestação de assistência médica qualificada. Por outro lado, ao se falar de recursos públicos, o não cumprimento das cláusulas contratuais fere os princípios de publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, lesando o erário.

5. RECOMENDAÇÕES

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria com os devidos achados, encaminhamos para ciência e providências que se fizerem necessárias e recomendou-se ao IGESDF que:

- I) Faça planejamento e estudo de viabilidade técnica antes da contratação;
- II) Analise criteriosamente todos os documentos apresentados na Habilitação Técnica e verifique as datas de validade das certidões, bem como a razão social e etc.;

- III) Coloque cláusula contratual que assegure o fornecimento dos serviços, caso as atividades desenvolvidas coloquem em risco a vida dos pacientes;
- IV) Incluam os procedimentos de termos aditivos, bem como supressões e rescisões no mesmo processo de compras;
- V) Apresente previsão idônea de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso;
- VI) Conste autorização da Diretoria Executiva (DIREX) no início do processo de Seleção de Fornecedores, e não somente no ato de assinatura do termo contratual; e
- VII) Faça levantamento das glosas a serem aplicadas e desconto nas notas fiscais pendentes de pagamento, bem como multas e outras penalidades.

6. RESULTADO DAS RECOMENDAÇÕES

Registre-se que o formulário proposto teve como referência o Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do IGESDF. Neste sentido, o Check List utilizado é instrumento de orientação do trabalho de auditoria, pois possibilita o levantamento dos Achados e, conseqüentemente, orienta a concepção das recomendações apresentadas.

Não se trata de um instrumento a ser utilizado pelo auditado, como comprovação de procedimentos adotados, como ocorreu nos presentes autos. As informações ali levantadas servem apenas para embasar o Auditor no planejamento das ações da Auditoria para que, em conjunto com outras informações levantadas, possam subsidiar as recomendações propostas à Unidade Auditada.

Por outro lado, auditado deve observar os Achados de Auditoria e as Recomendações propostas, acatando-as ou não e apresentando comprovação do atendimento ou justificativa de não fazê-lo.

Nesta toada, as recomendações sugeridas foram:

- I) Faça planejamento e estudo de viabilidade técnica antes da contratação;

R - Orientação já atendida no processo de contratação, conforme demonstrado pela auditoria no seu relatório, item 17 da análise de requisitos constantes no tópico 7º “Papéis de Auditoria”.

Auditoria:

A Auditoria não aceitou a justificativa, tendo em vista que o item 17 fala de viabilidade financeira e orçamentária e não de estudo de viabilidade técnica, quando da alocação dos itens constantes no objeto contratual. Vimos que não houve estudo de viabilidade técnica, uma vez que o objeto contratual fala de contratação de **até 40 (quarenta) leitos, a serem instalados em qualquer uma das nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's)**. De acordo com os relatórios de execução, foram instalados apenas 10 (dez) leitos, ou seja, não se sabe ao certo quantos leitos eram necessários em cada Unidade e nem qual população necessitava de mais recursos, podendo ser instalados em qualquer uma das Unidades de Pronto Atendimento, o que demonstra total falta de planejamento técnico.

- II) Analise criteriosamente todos os documentos apresentados na Habilitação Técnica e verifique as datas de validade das certidões, bem como a razão social;

R- Procedimento realizado no processo de contratação, conforme apontado pela auditoria em seu relatório, no item 21 da análise de requisitos constante no tópico nº 7 “Papéis de Auditoria”.

Auditoria:

A Auditoria não aceitou a justificativa, pois o item 21 menciona apenas os Atestados de Capacidade Técnica e o recomendado como visto é em torno de toda a documentação apresentada para Habilitação da Empresa, que não condizem com a razão social da Empresa Contratada. A área não prestou esclarecimentos acerca dos documentos divergentes e das certidões vencidas no processo, e nem desclassificou a

Empresa no processo de Seleção de Fornecedores, ferindo o princípio da isonomia e da livre concorrência.

- III) Coloque cláusula contratual que assegure o fornecimento dos serviços, caso as atividades desenvolvidas coloquem em risco a vida dos pacientes;

R – A recomendação foi acatada e já incluída nos modelos de Elemento Técnico disponíveis nesta Superintendência para as áreas técnicas subordinadas.

Auditoria:

A recomendação foi acatada pela área competente.

- IV) Incluam os procedimentos de termos aditivos, bem como supressões e rescisões no mesmo processo de compras;

R – A área auditada respondeu que é já é realizado atualmente em todos os processos de termos aditivos pela Gerência de Contratos. Inclusive as condições para eventual termo aditivo estavam estabelecidas para este contrato, conforme percebido nos itens 32, 32, 36 e 37 da análise de requisitos constante no tópico nº 7 "Papéis de Auditoria".

Auditoria:

A Auditoria acatou parcialmente a justificativa, mas foi observado que em vários processos de compras, há utilização de outros processos para se aditar, rescindir os contratos firmados, dificultando o acesso. Não há um único processo com todas as informações prestadas, havendo vários processos relacionados ou processos soltos (não vinculados) ao processo de compras.

- V) Apresente previsão idônea de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso;

R – Atendido no processo de contratação, conforme demonstrado pela auditoria no seu relatório, item 17 da análise de requisitos constante no tópico nº 7 "Papéis de Auditoria", que fala que a **"A instância competente comprovou, mediante apresentação de documentos, a viabilidade financeira e orçamentária para contratação? (§ 1º, art. 19)."**

Auditoria:

A Auditoria acatou parcialmente a justificativa, tendo em vista que de fato é apresentado um despacho da área falando que há recursos, mas não há nada comprovado através de Demonstrações, como Fluxo de Caixa ou outros que assegurem o pagamento dos respectivos contratos.

- VI) Conste autorização da Diretoria Executiva (DIREX) no início do processo de Seleção de Fornecedores.

R - Procedimento realizado no processo de contratação, conforme apontado pela auditoria em seu relatório no item 24 da análise de requisitos constante no tópico nº 7 "Papéis de Auditoria".

Auditoria:

A Auditoria aceitou parcialmente a justificativa, pois embora conste a autorização, a recomendação é que esta venha no início do processo de contratação e não após ter transcorrido todo o certame, na data da assinatura do contrato.

- VII) Faça levantamento das glosas a serem aplicadas e desconto nas notas fiscais pendentes de pagamento, bem como multas e outras penalidades.

R - Procedimento realizado no processo de contratação, conforme apontado pela auditoria em seu relatório nos itens 38 e 39 da análise de requisitos constante no tópico nº 7 "Papéis de Auditoria". Por fim, informo que o contrato objeto do presente processo encontra-se encerrado e na conclusão do relatório a auditoria não apontou nenhum tipo de irregularidade no processo de contratação, mas sim

um prejuízo ao erário causado por inexecução contratual da empresa prestadora do serviço. Contudo, as recomendações emitidas serão fielmente observadas na celebração de futuros contratos.

Auditoria:

A Auditoria aceitou em parte a justificativa, tendo em vista que foi verificado e levantado nos Achados de Auditoria que algumas glosas foram apresentadas em Notas Fiscais, mas ainda existem glosas e penalidades que não foram descontadas, bem como multa por inexecução contratual, e quando do não pagamento da garantia prevista em contrato e do não cumprimento do acordado no contrato desde a quantidade de leitos a serem entregues a alimentações e medicamentos não fornecidos. A Área ainda informa que a Auditoria não apontou nenhuma irregularidade no processo de contratação, sendo que apontou e todas as irregularidades foram discriminadas nos Achados de Auditoria, desde a Elaboração do Elemento Técnico, a saber: a) não deixa clara a quantidade de leitos a serem contratados e nem onde serão alocados; b) quando da juntada de documentos de outra razão social no processo de Seleção de Fornecedores; c) não aplicação de glosas e penalidades; e, d) não cumprimento da garantia e demais pontos levantados, ocasionando danos ao erário.

É o Relatório.

**CONTROLADORIA INTERNA
IGESDF**